



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022487-67.2023.8.16.0185**

**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA**

**– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos

1. Inicialmente, a Recuperanda traz em anexo todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários Municipais, conforme ordenado por este D. Juízo
2. No que tange à Certidão Negativa do Estado do Paraná, a Recuperanda sinaliza que, apesar de estar realizando o pagamento de seus parcelamentos perante o fisco estadual, inexistindo atrasos por parte dela, consoante comprovantes em anexo, não obteve êxito em expedir essa CND.
3. Nada obstante, como a Recuperanda tem demonstrado todos os seus esforços para regularização da situação, inclusive sanando seu passivo perante todos os municípios, em atenção ao princípio da preservação da empresa, a homologação do plano de recuperação judicial com a concessão de prazo para a regularização de seu passivo fiscal é a medida mais harmônica no atual contexto, o que se requer.
4. É o que se presta a informar e requerer.





@ngaadvogados

Pede deferimento.  
Curitiba, 09 de julho de 2025.

**EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO**  
**OAB/PR 30.591**

